

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 204 / 2021 – SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN, através do CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON, e de outro lado, a empresa GOLDENPACK BIG BAGS E SACARIA LTDA, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTÓCOLO N.º 18.134.351-6

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP, situada na Rua Deputado Mário de Barros, n.º 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor ROMULO MARINHO SOARES, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN, situado na Rodovia BR-116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor FRANCISCO CARICATI, RG 9.607.613-4/PR, através do CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA – CRESLON, aqui representada por seu Diretor, Senhor REGINALDO PEIXOTO, e de outro lado, a empresa GOLDENPACK BIG BAGS E SACARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.934.284/0001-70, com sede na Rua Seimu Ogulido, 155 Jardim Alpes, Londrina – Paraná, CEP 86.075-140, representada neste ato pela, Senhora JOSIANE LILIAN DE FREITAS BRANTEGANI, doravantes denominados, respectivamente, apenas SESP/DEPEN e CONVENIADA, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes tem por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel: 41.3294-2974

1





DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão-de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28º e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuar em nas dependências da CONVENIADA e/ou locais previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, na execução dos serviços de costura, organização, corte de material, auxílio na impressão, descarregamento e carregamento de material.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da CONVENIADA, por intermédio do CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON, entre 30 (trinta) e até 100 (cem) presos;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da CONVENIADA à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal para realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho;
5. Encaminhar à CONVENIADA através da Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário, formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
6. Emitir, por meio do DEPEN, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

2



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho, através de visitas periódicas, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da CONVENIADA possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
8. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário – DEPEN, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a CONVENIADA não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a SESP/DEPEN, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
9. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a SESP/DEPEN, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do Regime Fechado, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXI, da CF/88;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3:

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

PARANÁ  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA  
SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
11. Supervisionar o trabalho no que tange a adequação técnica, qualidade e idoneidade;
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos;
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, 3/4 do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos;
17. Poderá realizar, as suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os participantes;
19. Comunicar, de imediato e por escrito, a Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.

4

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep: 82600-730  
Tel. 41 3294-2974

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho;
22. Respeitar, se proporcionado transporte aos presos, as regras de segurança de trânsito, observando que o monitor e/ou responsável em momento algum autorize a mudança de itinerário do veículo (Ônibus, Vans, Kombi, .... etc), bem como pará-lo para que os presos façam compras em mercados, farmácias e outros, devendo manter a disciplina dentro do veículo, não permitindo que eles fumem, mexam com transeuntes e/ou tenham outras atitudes que não sejam adequadas;
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;
24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço.

\* **Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os participantes.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 05 (cinco) anos, a partir da data de sua publicação.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

5

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/077.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. (Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”).
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.
4. Caberá à Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada.

CLÁUSULA SEXTA – METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável a boa convivência dos recuperandos, despertando nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

Parágrafo único. Pela SESP/DEPEN fica indicado o Senhor REGINALDO PEIXOTO, Diretor do CENTRO DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL DE LONDRINA - CRESLON, como gestor e o senhor BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO, Chefe do SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO como fiscal do presente Convênio.

6

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep: 82600-730  
Tel 41 3294-2974



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná - FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e a celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a ¼ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas conveniadas, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução N.º 008/2014 de 23 de julho de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

§3º. O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A CONVENIADA repassará, nos termos da Resolução 008/2014 -DEPEN/PR, ao FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao FUPEN, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

7



DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§1º. Caberá única e exclusivamente ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. A SESP/DEPEN emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela CONVENIADA até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. A CONVENIADA caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPEN/FUPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderão os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel 41 3294-2974

8





DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Parágrafo único: A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**ROMULO MARINHO SOARES**  
Secretário de Estado da Segurança Pública

**FRANCISCO CARICATI**  
Diretor do Departamento Penitenciário

**JOSIANE LILIAN DE FREITAS  
BRANTEGANI**  
Empresária e Sócia da Empresa Goldenpack  
Big Bags e Sacarias Ltda

**REGINALDO PEIXOTO**  
Diretor do Centro de Reintegração Social de  
Londrina – CRESLON

**TESTEMUNHAS**

- Boanerges Silvestre Boeno Filho**  
CPF: 708.556.417-20
- Laércio Gaveliki**  
CPF: 045.690.879-06

Endereço: Rodovia BR-116, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82600-730  
Tel: 41 3294-2974

9

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 25/10/2021 10:05, **Luiz Francisco da Silveira** em 25/10/2021 12:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Reginaldo Peixoto** em 25/10/2021 10:37, **Laercio Gaveliki** em 25/10/2021 12:44, **Romulo Marinho Soares** em 12/11/2021 10:26.

Inserido ao protocolo **18.134.351-6** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 25/10/2021 10:04.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:  
**966923d3dc855809cc9bc174fb87feca**.

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO

**NAVELAB COMÉRCIO DE PRODUTOS EPP**

Protocolo n.º 16.662.079-1,  
Vigência: 11/11/2021 a 10/11/2022.  
Valor total: R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e sete centavos).  
Contrato para aquisição de consumíveis para atender as necessidades da Polícia Militar oriundo do Pregão Eletrônico nº 1273/2020.  
Assinado em 11/11/2021.

**POSITIVO TECNOLOGIA S.A.**

Protocolo n.º 18.025.886-8,  
Vigência: 11/11/2021 a 10/11/2022.  
Valor total: R\$ 50.000 (cinquenta mil reais).  
Contrato para aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Polícia Militar - PM/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 784/2019.  
Assinado em 11/11/2021.

**DELL COMPUTADORES DO BRASIL LTDA.**

Protocolo n.º 18.025.886-8,  
Vigência: 11/11/2021 a 10/11/2022.  
Valor total: R\$ 2.039.936,40 (dois milhões trinta e nove mil novecentos e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos).  
Contrato para aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Polícia Militar - PM/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 784/2019.  
Assinado em 11/11/2021.

**TORINO INFORMÁTICA LTDA.**

Protocolo n.º 18.025.886-8,  
Vigência: 11/11/2021 a 10/11/2022.  
Valor total: R\$ 23.436,00 (vinte e três mil, quatrocentos e trinta e seis reais).  
Contrato para aquisição de equipamentos de informática, para atender as necessidades da Polícia Militar - PM/PR, oriundo do Pregão Eletrônico nº 784/2019.  
Assinado em 11/11/2021.

**IAFIS SYSTEMS DO BRASIL EIRELI.**

Protocolo n.º 17.710.302-0,  
Vigência: 12/11/2021 a 11/11/2022.  
Valor total: R\$ 1.497.247,55 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).  
Contrato para aquisição de um microcomparador balístico, para atender as necessidades da Seção Balística Forense do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Paraná, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 19065/2021.  
Assinado em 12/11/2021.

**GOLDENPACK BIG BAGS E SACARIA LTDA.**

Protocolo n.º 18.134.351-6,  
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.  
Termo de Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, no Centro de Reintegração Social de Londrina- CRELSON.  
Assinado em 12/11/2021.

**BANDOLIN FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES LTDA.**

Protocolo n.º 17.928.468-5,  
Vigência: 05 (cinco) anos a partir da data de sua publicação.  
Termo de Convênio que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu - PEF.  
Assinado em 12/11/2021.

**TERMINAIS AÉREOS DE MARINGÁ - SBMG/SA.**

Protocolo n.º 16.968.895-8,  
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.  
Valor total: R\$ 6.366.000,00 (seis milhões, trezentos e sessenta e seis mil reais).  
Convênio que tem por objeto a cooperação técnica entre os participantes para disponibilização de militares estaduais, integrantes do Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários (CMEIV), para atuarem no Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Civis (SESCINI) em aeronaves e nas instalações aeroportuárias do Aeroporto Regional Sílvio Name Junior.  
Assinado em 12/11/2021.

**MUNICÍPIOS DE NOVA LONDRINA E MARILENA.**

Protocolo n.º 17.671.324-0,  
Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação.  
O presente convênio tem por objeto a instalação de Posto de Bombeiros doravante nomenclaturado como Posto de Brigada Comunitária ou PBC,

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:  
726131221

Documento emitido em 17/11/2021 14:29:59.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
Nº 11055 | 16/11/2021 | PÁG. 12

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: [www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)

de Defesa Civil no Município, conforme MPDEC de cada Município.

LTDA.

2022.

5 (um milhão seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e cinco centavos).

serviço de subscrição de solução avançada de dispositivos, computacionais portáteis Android e IOS, bloqueados por senha e 16

(dezesseis) cas vouchers para atender a demanda do departamento da Polícia Civil - DPC, oriundo de Inexigibilidade de Licitação nº 2612/2021.

Assinado em 12/11/2021.

**VALLE & CIA LTDA.**

Protocolo nº 18.230.829-3,  
Onde se lê: Valor Total: "R\$ 51.387,79 (cinquenta mil trezentos e oitenta e sete reais e setenta e nove centavos)".  
Leia-se: Valor Total: "R\$ 183.474,51 (cento e oitenta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e um centavos)".

**TOYOTA DO BRASIL LTDA.**

Protocolo nº: 18.243.430-2.  
Onde se lê:  
"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021"

Leia-se:

"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2022"

Contrato nº. 0828/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas tipo caminhonete ABS - Auto Busca Salvamento para atender as necessidades do Batalhão da Polícia Ambiental - BPA, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 930/2019."

**TOYOTA DO BRASIL LTDA.**

Protocolo nº: 18.243.430-2.  
Onde se lê:  
"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021"

Leia-se:

"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2022"

Contrato nº. 0827/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas tipo caminhonete ABS - Auto Busca Salvamento para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 930/2019."

**TOYOTA DO BRASIL LTDA.**

Protocolo nº: 18.243.430-2.  
Onde se lê:  
"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2021"

Leia-se:

"Vigência: 08/11/2021 a 07/11/2022"

Contrato nº. 0826/2021 tem por objeto a aquisição de viaturas tipo caminhonete ABS - Auto Busca Salvamento para atender as necessidades do Comando Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº. 930/2019."

**COMERCIAL ACESSO MATERIAL E SERVIÇOS CORRELATOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI.**

Protocolo nº 18.219.473-5.  
Onde se lê:  
"Vigência: 03/11/2021 a 02/11/2022."

Valor total: R\$ 190.601,10 (cento e noventa mil, seiscentos e um real e dez centavos).

Primeiro Termo Aditivo nº. 0394/2021 tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0805/2020, referente a aquisição de materiais e equipamentos para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021.

Assinado em 03/11/2021."

Leia-se:

"Valor total: R\$ 190.601,10 (cento e noventa mil, seiscentos e um real e dez centavos).

Primeiro Termo Aditivo nº. 0394/2021 tem por objeto o acréscimo do valor do Contrato nº 0805/2020, referente a aquisição de materiais e equipamentos para atender a demanda do Corpo de Bombeiros durante a Operação Verão 2020/2021.

Assinado em 03/11/2021."

**EMPARLIMP LIMPEZA LTDA.**

Protocolo nº 18.210.525-2.  
Onde se lê:  
"Vigência: 04/11/2021 a 03/11/2022."

Valor total: R\$ 18.955,01 (dezoito mil novecentos e cinquenta e cinco reais e um centavo).

Primeiro Termo Aditivo nº. 0406/2021 tem por objeto o acréscimo de 01 Posto, Recepcionista, 40 horas semanais, de segunda a sexta, do Contrato nº. 996/2020 referente a prestação de serviços de limpeza, conservação e outros, em ambiente administrativo, com seus respectivos insumos, materiais, epis e uniforme, para atender as necessidades do Centro de Atendimento Psicossocial no Município de Curitiba.

Assinado em 04/11/2021."

Leia-se: